



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.046-B, DE 2005

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO OLIVEIRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º O órgão de trânsito responsável pelas políticas e pela administração nacional de trânsito promoverá a divulgação do “Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito” nos meios de comunicação e instituirá, internamente, programas e atividades com vistas à comemoração da data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 23 de setembro de 1997 era instituído o Código Brasileiro de Trânsito através da Lei Federal nº 9503 e com ele surgiu uma nova categoria profissional: os Agentes da Autoridade de Trânsito.

Ao longo de sete anos a categoria vem crescendo em função do maior número de municípios que está assumindo seu papel no Sistema Nacional de Trânsito.

É inegável a transformação que houve no cotidiano dos brasileiros com a nova lei de Trânsito, é inegável também como os Agentes da Autoridade de Trânsito se tornaram indispensáveis na administração do sistema e no contato direto com os seus usuários. Tal relacionamento do poder público com a sociedade em geral, traduzido nas ações dessa nova categoria, exige um perfeito treinamento, especialização em diversas áreas afins e motivação para o trabalho.

A motivação, intrínseca por natureza, pode ser induzida no profissional através de projetos, como o que ora justificamos, simples na sua essência, mas de grande importância no seu significado: a instituição do Dia Nacional do Agente da Autoridade de Trânsito; trará um reconhecimento junto à categoria que invariavelmente sofre com as cobranças da sociedade, com orçamentos apertados, salários baixos e a incompreensão natural que órgãos de fiscalização costumam causar.

Sugerimos, portanto, o dia 23 de Setembro como Dia Nacional do Agente da Autoridade de Trânsito, pelas razões abaixo:

- 1) A data coincide com a instituição do Código de Trânsito Brasileiro;
- 2) A instituição do CTB também marca a instituição do cargo Agente da Autoridade de Trânsito;
- 3) A data coincide com as comemorações da Semana Nacional de Trânsito.

Isto posto, é mister valorizar o profissional de trânsito, reconhecendo sua importância em âmbito nacional ao coroar as comemorações da Semana Nacional de Trânsito com a celebração do dia de seu agente.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2005.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

PSB/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão

ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

.....

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Gonzaga Patriota, institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano.

A data escolhida é a mesma em foi publicado o Código Nacional de Trânsito, lei que cria o cargo de Agente da Autoridade de Trânsito. Coincide, ainda, com a Semana Nacional do Trânsito.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É oportuna, sem dúvida, a apresentação deste projeto, como a de outros que visam homenagear e divulgar as atividades de determinadas categorias profissionais.

No que diz respeito aos Agentes da Autoridade de Trânsito, considerando-se a importância do trânsito em nossa vida cotidiana, a divulgação de suas atividades terá um saudável efeito.

A sociedade conhecerá o Agente da Autoridade de Trânsito não mais, apenas, por sua ação repressiva, mas pelo papel que desempenha na proteção de vidas e no ordenamento de um dos mais complexos setores da vida urbana.

Por tais razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 29 de Maio de 2007.

Deputado João Oliveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.046/05, nos termos do parecer do relator, Deputado João Oliveira, contra o voto do Deputado Waldir Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, apresentado pelo Deputado Gonzaga Patriota, institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro, em todo o território nacional.

Determina, ainda, que o órgão de trânsito responsável pelas políticas e pela administração nacional de trânsito promoverá a divulgação do referido dia nos meios de comunicação e instituirá, internamente, programas e atividades com vistas à comemoração da data.

Em sua justificação, o autor esclarece que sugere o dia 23 de setembro como Dia Nacional do Agente da Autoridade de Trânsito, pelas seguintes razões: coincidência da data com a instituição do Código de Trânsito Brasileiro; a instituição na mesma ocasião do cargo de agente da autoridade de trânsito e a coincidência da data com as comemorações da Semana Nacional de Trânsito.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado João Oliveira, contra o voto do Deputado Waldir Maranhão.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme mandamento regimental (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.046, de 2005.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.046, de 2005.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.046-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Humberto Souto, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
